LEI No. 616/95

Lido em 06/1/95
Responsável

SÚMULA:" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - F.M.A.S.,destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de Programas de Área Social voltados a população de baixa renda.

ARTIGO 2o. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao F.M.A.S.:

I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Atuar na formulação de estratégia e controle dos recursos e do Fundo;

III - Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;

V - Definir o repasse dos recursos do Fundo;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;

IX - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos Regulamentos relativos ao Fundo;

Lido em 06/1/98
Responsável

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3o. - O F.M.A.S., será constituido de 24 (vinte e quatro) Membros sendo 12 (doze) Titulares e 12 (doze) Suplentes, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Conselheiros do F.M.A.S., serão os membros do C.M.A.S.;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Sociedade Civil.

ARTIGO 4o. - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos permitida a recondução uma única vez.

ARTIGO 5o. - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente quando vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 6o. - Os membros serão excluídos do Fundo e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7o. - O F.M.A.S., funcionará com Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

ARTIGO 8o. - U F.M.A.S., deverá ter instalado uma Secretaria Executiva composta de:

01 - Secretária Executiva que será nomeada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assessoria jurídica e contábil que por ventura se fizer necessária, será prestada pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

Lido em 06 / 11 / 98
Responsável

ARTIGO 9o. - Constituirão Receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - Recursos oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - Recursos Financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênios;

V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito e instituições financeiras oficiais, quando préviamente autorizada em lei específica;

VI - Renda proveniente de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas à exceção de impostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos do Fundo serão destinados a projetos Sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais do Município desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 10o. - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria de Saúde e Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Lido em 06/11/95
Responsável

ARTIGO 11o. - São atribuições dos membros da F.M.A.S.

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal,Estadual e Municipal, no caso de utilização do Orçamento da União, do Estado ou do Município;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal e Estadual, referente a recursos que serão administrados pelo F.M.A.S.

ARTIGO 12o. - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

ARTIGO 13o. - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),junto ao órgão encarregado da administração do Fundo.

ARTIGO 14o. - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 15o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Lido em 06/11/95

Responsável

PREFEITURA MUNICPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 25 de Outubro de 1995.

RUBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.